PROCESSO	008777/2017
ORIGEM	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDÊNCIA
ESPÉCIE	PENSÃO PREVIDENCIÁRIA OU ESPECIAL
INTERESSADA	MARIA DELMA BRAZ DOS SANTOS
PROCURADOR	JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE -PARECER 842/2022
CONSELHEIRO RELATOR	CARLOS PINNA DE ASSIS

DECISÃO TC – 39.088 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: LEGALIDADE DA PORTARIA DE CONCESSÃO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA, PARA FINS DE REGISTRO, REGIME JURÍDICO DA REVISÃO ANUAL. DECISÃO UNÂNIME**.**

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de apreciação da legalidade, para fins de registro do benefício de Pensão por Morte (Portaria nº 1671/2017 de 21/02/2017), fl. 20, devidamente publicada no Diário Oficial nº 27.661 (fl. 23), concedida a Maria Delma Braz dos Santos, inscrito (a) no CPF nº 661.984.615-72, Cônjuge, dependente do (a) ex segurado(a), Sr.(a) Adalberto dos Santos Filho, inscrito(a) no CPF nº 311.316.545-87, servidor(a) inativo(a) da Polícia Militar, falecido em 16.01.2017, consoante certidão de óbito a fl. 02.

A comprovação do vínculo está presente nos autos (fl. 06), através certidão de casamento, respectivamente, preenchendo os requisitos do art. 12, I da LC nº 113/2005.

II. DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE – PROVENTOS E DATA DE INÍCIO

O (a) servidor (a) faleceu no dia 16/01/2017, conforme certidão de óbito (fl. 02), tendo o requerimento sido realizado em 25/01/2017, (fl. 01), devendo ser aquela data a de início do benefício, consoante preceitua o art. 50, I da LC 113/2005.

Com relação ao valor da pensão, observamos que o (a) ex segurado (a), recebia proventos de R$ 6.184,16 (seis mil, cento e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), conforme comprovante de pagamento (fl. 05), os quais com a aplicação do

Arquivo assinado digitalmente por MARIA DE LOURDES ARAES MARINHO:31416073254 9 em 30/08/2022 11:06:14
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 30/08/2022 13:01:29
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 31/08/2022 11:32:15

redutor constitucional totalizam **R$ 5.988,31 (cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos),** conforme demonstrativos a seguir:

(R$ 6.184,16 – R$ 5.531,31) * 0,70 + R$ 5.531,31 = R$ 5.988,31)

BENEFICIÁRIA	QUALIDADE	PERCENTUAL	VALOR
Maria Delma Braz dos Santos	**Cônjuge**	**100%**	**R$ 5.988,31**

Isto posto, a Coordenadoria Jurídica reconhece a legalidade, para fins de registro, do benefício de Pensão por Morte, concedida a Maria Delma Braz dos Santos, por preencher os requisitos legais, tendo direito ao valor dos últimos proventos do (a) de cujus e reajuste pela revisão anual.

O Ministério Público Especial, através do Parecer nº 842/2022, (fls.31/32), após detida análise dos autos e com a adoção da técnica da motivação por remissão ou per relationem, na linha dos precedentes da Suprema Corte (RE 742701 AgR / PE, Rcl 4416 AgR / PI e AI 738.982 AgR / PR), acompanha sem reserva tanto as premissas quanto a conclusão do Parecer Jurídico da COJUR-TCE, isso pela boa qualidade que ostentam. Assim, opina, pela legalidade da pensão em tela, com o seu consequente registro.

IV. VOTO

Diante do exposto, voto pela **legalidade** e consequente registro da Pensão por Morte, concedida a **Maria Delma Braz dos Santos**, inscrito (a) no CPF nº 661.984.615-72, Cônjuge, dependente do (a) ex segurado(a) Sr.(a) Adalberto dos Santos Filho, inscrito(a) no CPF nº 311.316.545-87, servidor(a) inativo(a) da Polícia Militar, falecido em 16.01.2017, consoante certidão de óbito a fl. 02, sendo-lhe assegurado o direito de receber pensão no percentual de **100%**, no valor mensal de **R$**

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 29/08/2022 11:06:14
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 30/08/2022 13:01:29
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 31/08/2022 11:32:15

5.988,31 (cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos), com reajuste pelo regime jurídico da **revisão anual**, previsto no Art. 40, § 8º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, pois o evento morte ocorreu após a publicação da referida Emenda, e no Art.72, caput, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 151/2008.

É como voto.

Posto isso, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído;

CONSIDERANDO a Informação da Coordenadoria Jurídica e o Parecer do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Segunda Câmara**, realizada no dia 03.08.2022, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro da Pensão por Morte, (Portaria nº 1671/2017, de 21/02/2017), fl. 20, devidamente publicada no Diário Oficial nº 27.661 (fl. 23), concedida a Maria Delma Braz dos Santos, inscrito (a) no CPF nº 661.984.615-72, Cônjuge, dependente do (a) ex segurado(a) Sr.(a) Adalberto dos Santos Filho, inscrito(a) no CPF nº 311.316.545-87, servidor(a) inativo(a) da Polícia Militar, sendo-lhe assegurado o direito de receber pensão **no percentual de 100%** (cem por cento), no valor mensal de **R$ 5.988,31 (cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos), com direito a reajuste através da revisão anual**, com fulcro no Art. 40, § 8º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c arts. 12, I, 50, I, da LC nº 113/2005, e no Art.72, caput, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 151/2008, conforme cálculo abaixo discriminado:

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 29/08/2022 11:06:14
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 30/08/2022 13:01:29
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 31/08/2022 11:32:15

(R$ 6.184,16 – R$ 5.531,31) * 0,70 + R$ 5.531,31 = R$ 5.988,31)

BENEFICIÁRIA	QUALIDADE	PERCENTUAL	VALOR
Maria Delma Braz dos Santos	Cônjuge	100%	R$ 5.988,31

Participaram do Julgamento, a Conselheira, Maria Angélica Guimarães Marinho (Presidente), o Conselheiro, Carlos Pinna de Assis (Relator) e o Conselheiro, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sala da Sessão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **31 de agosto de 2022.**

Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Presidente

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS
Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 29/08/2022 11:06:14
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 30/08/2022 13:01:29
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 31/08/2022 11:32:15